



**MINORIAS NO SÉCULO XXI, UMA ANÁLISE SOBRE OS DIREITOS DOS  
TRANSEXUAIS EM TERRITÓRIO BRASILEIRO**

**MINORITIES IN THE 21ST CENTURY, AN ANALYSIS OF THE RIGHTS OF  
TRANSSEXUALS IN BRAZILIAN TERRITORY**

*Lucas Paoly de Araujo Morais<sup>1</sup>  
Jose Mario Pontes de Vasconcelos Filho<sup>2</sup>*

**RESUMO**

O presente trabalho tem como propósito uma análise dos direitos dos transexuais dentro da perspectiva jurídica, psicológica e médica dentro do território brasileiro, até então, pouco divulgado em cenário acadêmico, mas com a recente evolução das medidas protetivas e de novas legislações internas, além de modificações de legislações que o Brasil já possuía, despertou o interesse de se fazer estudar. O foco, portanto, está no aspecto jurídico, apontando a legislação que a tutela, apresentando também normas que não estão diretamente ligadas à defesa dos transexuais, mas que servem e são utilizadas para se fazer proteger os direitos fundamentais desse grupo tão discriminado. Primeiramente antes de adentrar no contexto jurídico contemporâneo, o autor inicia analisando e diferenciando as novas sexualidades em um aspecto geral, passando pela tutela jurídica penal e civil dentro do território brasileiro apresentando decisões sobre o fato no solo pátrio, entrando também nas resoluções não propriamente jurídica do Conselho Federal de Medicina (CFM), culminando na análise das consequências psicológicas antes e depois da cirurgia.

**PALAVRAS-CHAVE:** Transexual; Cirurgia; Jurídico; Psicológico.

**ABSTRACT**

The present work has as concerning the an analysis of the rights of transsexuals within the legal perspective, psychological and medical within the Brazilian territory, until then, little known in academic scenario, but with the recent evolution of the measures protective coatings and new domestic legislation, in addition to modifications to laws that the United Kingdom has already had, has awakened the interest of studying. The focus, therefore, is the legal aspect, pointing to the legislation that the tutelage, also featuring standards that are not directly connected with the defense of transsexuals but they serve, and are used to protect the fundamental rights of this group so discriminated against. First before embarking in the legal context contemporary, the author begins by reviewing and differentiating the new sexualities in a general appearance, passing through the tutela legal penal and civil within the Brazilian territory presenting decisions on the fact that the native soil, entering also in the resolutions do

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Faculdade Doutor Leão Sampaio –FALS pesquisador do Laboratório Interdisciplinar de Estudos de Violência (LIEV) E-mail: paolyaraujomorais@gmail.com e araujo\_morais@hotmail.com

<sup>2</sup> Graduando em Direito pela Faculdade Doutor Leão Sampaio –FALS pesquisador do Laboratório Interdisciplinar de Estudos de Violência (LIEV) E-mail: mariopontesmp@gmail.com e mariopontes@live.com

not specifically legal the Federal Council of Medicine (FCM), culminating in the analysis of psychological consequences before and after surgery

**KEYWORDS:** Transsexual; Surgery; Legal; Psychological

## **INTRODUÇÃO**

Antes de adentrar no aspecto legal e medico sobre a Transgenitalização devemos fazer aqui inicialmente uma pequena diferenciação sobre conceitos que são considerados sinônimos ou até equivalentes, que na verdade dentro da sua complexidade tem diferenças importantes para nosso estudo. Iremos começar diferenciando os termos intersexual, homossexual, travesti e transexual e depois iremos falar propriamente da cirurgia e de suas consequências jurídicas, psicológicas e medicas.

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

### **1.1 INTERSEXUAL**

O Intersexual é aquele indivíduo que não possui a certeza sobre o sexo, é a pessoa que possui características físicas, somáticas, de funcionamento e até psíquicas dos dois sexos, o sujeito ele possui as características tanto femininas quanto masculinas, não restritas a suas características psíquicas, mas físicas também. A maior preocupação desse indivíduo não seria manter ou excluir um dos sexos, mas identificar com precisão qual deles é que realmente o pertence e qual deles têm a sua funcionalidade.

Doutrinadores mais antigos defendem que seria sinônimo de intersexualidade o hermafroditismo, porém, os novos autores trazem que o hermafrodita é um tipo de intersexualidade e não necessariamente a mesma coisa.

### **1.2 HOMOSSEXUAL**

A homossexualidade ou homoafetividade<sup>3</sup> traz um sujeito que possui preferencias sexuais por pessoas do mesmo sexo, essa preferência sexual entre pessoas do mesmo sexo é a característica definidora do homossexualismo.

Levaremos em conta, para a psicologia, que todo ser humano possui um ego psíquico e um ego físico, para o homossexual seu ego físico não possui problema nenhum, seus órgãos

---

<sup>3</sup> Homossexualidade e homoafetividade será utilizada como sinônimos, pois só queremos trazer a definição geral e não adentrar dentro das suas peculiaridades

sexuais são para ele perfeitos e atendem sua função sexual, porém seu ego psíquico representa um sexo diferente do que ele nasceu.

### 1.3 TRAVESTIR

Considera-se o travestir<sup>4</sup> o sujeito que possui o desejo de usar trajes comuns do sexo oposto independente se ele é homossexual ou heterossexual, curiosamente apresentado como exclusividade do sexo masculino porém não é regra, mulheres<sup>5</sup> podem ser travestir.

### 1.4 TRANSEXUALISMO

Esse será o sujeito que mais vamos abordar durante nosso estudo, pois esse sujeito porta órgãos sexuais externos de um tipo sexual, seja ele masculino ou feminino, mas sua psique é do outro tipo sexual.

Segundo a Classificação Internacional de Doenças CID 10<sup>6</sup> F 64.0

Trata-se de um desejo de viver e ser aceito enquanto pessoa do sexo oposto. Este desejo se acompanha em geral de um sentimento de mal estar ou de inadaptação por referência ao seu próprio sexo anatômico e do desejo de submeter-se a uma intervenção cirúrgica ou a um tratamento hormonal a fim de tornar seu corpo tão conforme quanto possível ao sexo desejado.

Para o site FTM Brasil

Transexualismo é a condição em que uma pessoa se identifica como sendo do gênero oposto ao sexo refletido pelo corpo (sexo psicológico oposto ao sexo biológico). Um transexual female-to-male (FTM, homem transexual) é uma pessoa que sente que o seu gênero é masculino, embora tenha nascido com corpo feminino e um transexual male-to-female (MTF, mulher transexual) é uma pessoa que sente que o seu gênero é feminino, embora tenha nascido com corpo masculino.

Temos aqui outro confronto do ego físico com o ego psicológico, nesse caso em destaque o sexo físico traz ao sujeito um sofrimento e um sentimento de rejeição a própria a

---

<sup>4</sup> O travestir ele não necessariamente tem que ser homossexual, a obrigatoriedade para estar dentro desse grupo é sentir prazer estando trajado com roupas do sexo oposto, seja heterossexual ou homossexual, seja mulher, ou seja, homem, a característica principal é sentir um certo tipo de prazer utilizando a roupage do outro sexo.

<sup>5</sup> É muito difícil classificar uma mulher travestir, pois a indústria da moda e do consumo hoje já está adaptando trajes que seriam de exclusividade masculina para o gosto feminino, como seria o caso dos ternos, era originariamente masculino e hoje temos femininos.

<sup>6</sup> O CID 10 será atualizado para o CID 11 onde, até projeto que foi apresentado, retirara o transexualismo das doenças psiquiátricas.

sua própria natureza gerando assim vergonha do seu físico e até levando esses sujeitos a realizarem mutilações de suas genitais para acabar com o seu sofrimento.

## 2. A CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO

A cirurgia de redesignação sexual tem como principal objetivo o de adequar o indivíduo à sua identidade de gênero. Sabemos que o transexual considera-se como pertencente ao sexo oposto ao seu, logo se enxerga em um corpo não correspondente ao seu psíquico, tendo então uma necessidade exacerbada de extirpar o aparelho sexual originário.

Como afirma Edvaldo Couto (1999), “o transexual é aquele que recusa totalmente o sexo que lhe foi atribuído civilmente. Identifica-se psicologicamente com o sexo oposto, embora biologicamente não seja portador de nenhuma anomalia<sup>7</sup>”. Tereza Rodrigues Vieira, concordando com Edvaldo Couto, afirma que “o transexual é o indivíduo que se identifica psíquica e socialmente com o sexo oposto ao que lhe foi imputado na Certidão de Nascimento”.

Em uma concepção moderna e menos complexa, o transexual masculino é uma mulher em um corpo de um homem e uma transexual feminina é um homem em um corpo de uma mulher.

O maior objetivo/desejo de uma pessoa transexual é realizar a cirurgia para adequar-se ao seu sexo psicológico, pois está se sente deslocado de si mesmo, uma vez que não consegue fazer um elo entre seu corpo e seu psíquico. Sabe-se que nem todos tem a oportunidade e/ou recurso para realizar este desejo, e convivem com esta realidade sofrida de não conseguir realizar a cirurgia de redesignação sexual.

Neste sentido é salutar afirmar que para uma pessoa ser considerada transexual, esta não necessita obrigatoriamente ter realizado a operação de Transgenitalização. O necessário para ser considerado transexual é a sua insatisfação com o seu sexo original. Couto ainda nos mostra que a cirurgia tem o objetivo apenas de corrigir este “defeito” de um indivíduo ter como identidade de gênero um sexo oposto ao seu de nascimento.

Como visto, a cirurgia é um dos principais objetivos do indivíduo transexual, ainda que não seja fator determinante para ser considerado como tal. Ao se submeter à cirurgia o

---

<sup>7</sup> O autor ainda nos mostra que geralmente o indivíduo transexual possui a genitália perfeita (interna e externa) de um único sexo, sendo incompatível a sua identidade psicológica, logo respondendo a estímulos sexuais de um sexo oposto.

transexual pretende se adequar à sociedade de forma a não ser ridicularizado, uma vez que não possui o corpo físico associado ao seu sexo psíquico. Podemos afirmar que é uma adequação psicossocial do indivíduo para com a sociedade.

Geralmente o transexual provoca o Estado com um processo de alteração do nome e do sexo civil, é quando o Juiz também já associa a cirurgia de alteração do sexo como um fator importante, visando como principal fundamento a Dignidade da Pessoa Humana. Uma vez considerando-se do sexo oposto, o transexual passa por um processo de adaptação, primeiramente consigo mesmo, secundamente para com a sociedade.

A pessoa transexual busca, ao realizar a cirurgia, integrar-se física, emocional, social, espiritual e sexualmente à sociedade, conquistando cada estágio com muito sacrifício. Estas pessoas que estão insatisfeitas, logo infelizes, quanto ao seu próprio ser e buscam ajuda para se sentirem melhor perante à sociedade.

Não é fácil um indivíduo do sexo masculino se auto afirmar como sendo mulher, assim como o contrário. Este transexual enfrenta inicialmente uma enorme batalha psicológica interna, antes mesmo de se expressar socialmente de tal maneira. Após sua auto aceitação, teremos em vista a sociedade que não costuma aceitar de maneira pacífica o transexual, seja por questões religiosas ou ainda por não aceitar que alguém possa nascer psicologicamente com um sexo oposto ao seu físico.

Negar o direito de alteração do sexo a um transexual é negar-lhe um direito intrínseco à sua liberdade, além de puni-lo por algo que foge de sua capacidade de escolha, visto que não se caracteriza como uma opção e sim como algo psicológico e inalterável. Junto à negação do direito da Transgenitalização, surge a ridicularização sendo esta pessoa posta à margem da sociedade, pois sabe-se que esta negação está associada ao eminente preconceito social.

O psicólogo Gerald Ramsey destaca que este procedimento cirúrgico é bastante sério, que gera alterações físicas e emocionais intensas para o paciente. É fundamental que a pessoa transexual esteja de fato consciente de sua opção e se faz necessário ainda um intenso acompanhamento com profissionais especializados que auxiliem o paciente em seu processo pre e pós cirúrgico. O transexual tem que estar ciente de todo o processo cirúrgico, sabendo que a genitália é alterada de forma irreversível.

A redesignação do sexo inicia-se com o ato de se colocar no lugar do outro sexo, passando por tratamentos hormonais e terapêutico e submete o indivíduo a realização de inúmeras cirurgias.

No acompanhamento pré-operatório é onde ocorre a avaliação e ao diagnóstico de Transexualidade por um psicólogo clínico capacitado ou um psiquiatra que esteja credenciado. O transexual ainda passa por uma terapia individual, é onde o terapeuta envia a carta de recomendação da cirurgia, uma vez detectada que a pessoa é transexual. Geralmente este processo é feito por dois ou mais profissionais.

Ainda na fase pré-operatória o indivíduo experimenta o travestismo, pois os profissionais da psicologia afirmam ser importante que o paciente esteja apta a viver segundo o sexo que se opta a cirurgia. Após esta etapa tem-se uma avaliação por uma comissão de especialistas para ser inserido no programa de transsexualização.

Após passar por estas etapas, que geralmente duram em média dois anos (se submetendo a acompanhamento com uma equipe de médico psiquiatra, cirurgião, psicólogo e assistente social), não necessariamente por todas e nem na ordem exposta, podendo ainda passar por outras fases, o indivíduo estará em tese preparado para o procedimento cirúrgico de mudança de sexo. É somente mediante o diagnóstico médico que a cirurgia pode ser efetuada.

E importante mostrar ainda os aspectos jurídicos e médicos de referida cirurgia, é o que será feitos nos próximos tópicos deste trabalho. Pois a luta para se realizar a cirurgia, assim como para a alteração do nome não cessa no momento em que o indivíduo se reconhece como transexual e muito menos quando este passa por um processo cirúrgico. Veremos adiante como se dá o procedimento médico e ainda como se dá o procedimento jurídico para tal feito.

### **3. CONSEQUÊNCIA JURÍDICA DA CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO**

Dentro do contexto apresentado podemos, dentre outras, separar 2 (dois) ramos do direito que possui a maior interferência dentro da cirurgia de Transgenitalização, trazendo informações sobre como essa cirurgia está relacionada com o direito penal e o direito civil.

Dentro desse pensamento temos decisões judiciais que coloca e exige do Estado a colocação da cirurgia dentro da tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), fundamentada pelos princípios constitucionais da Igualdade, a proibição de discriminação por motivo de sexo, princípio da liberdade, do livre desenvolvimento da personalidade, da privacidade e respeito a

dignidade humana e do direito à saúde, fundamentados pela força normativa do texto constitucional.

### 3.1 CONSEQUÊNCIAS NO DIREITO PENAL

Dentro do direito penal, alguns autores, minoria hoje em dia, considera que a cirurgia de Transgenitalização encontra-se tipificada dentro do Art. 129, parágrafo 2º, III, ou seja, estaria dentro da lesão corporal gravíssima, que traz em seu texto.

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

(...)

§ 2º Se resulta:

I - Incapacidade permanente para o trabalho;

II - enfermidade incurável;

III perda ou inutilização do membro, sentido ou função;

IV - deformidade permanente;

V - aborto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

(BRASIL. Lei Nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)

Acesso em: 26 de Abril de 2014.)

Porém hoje a maioria da doutrina acredita que existem 3 (três) causas de excludente de ilicitude, em primeiro lugar temos o consentimento do paciente, ou seja, nesse caso o consentimento do paciente excluiria a ilicitude do ato retirando o médico da coautoria ou até da posição de participe, levando em conta a primeira causa colocamos como segunda causa o estrito cumprimento do dever legal, pois o médico estaria utilizando a cirurgia como tratamento para a Transexualidade, a terceira causa é que a resolução 1995/2010 do Conselho Federal de medicina diz em seu texto que “(...) não constitui crime de mutilação prevista no artigo 129 do Código Penal brasileiro, haja vista que tem o propósito terapêutico específico de adequar a genitália ao sexo psíquico.”.

Tribunais hoje, mesmo o ministério público insistindo em denunciar médicos que fazem a cirurgia, estão decidindo contra a adequação da cirurgia no artigo 129 do CP, visto que atendido os requisitos do CFM desqualificaria a tipicidade do referido artigo.

Os requisitos exigidos pelo CFM estão elencados nos artigos 3º e 4º da referida resolução e são

Art. 3º Que a definição de transexualismo obedecerá, no mínimo, aos critérios abaixo enumerados:

- 1) Desconforto com o sexo anatômico natural;
  - 2) Desejo expresso de eliminar os genitais, perder as características primárias e secundárias do próprio sexo e ganhar as do sexo oposto;
  - 3) Permanência desses distúrbios de forma contínua e consistente por, no mínimo, dois anos;
  - 4) Ausência de outros transtornos mentais
- (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA 2 dez 2002)

Art. 4º Que a seleção dos pacientes para cirurgia de transgenitalismo obedecerá à avaliação de equipe multidisciplinar constituída por médico psiquiatra, cirurgião, endocrinologista, psicólogo e assistente social, obedecendo aos critérios a seguir definidos, após, no mínimo, dois anos de acompanhamento conjunto:

- 1) Diagnóstico médico de transgenitalismo;
  - 2) Maior de 21 (vinte e um) anos;
  - 3) Ausência de características físicas inapropriadas para a cirurgia.
- (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA 2 dez 2002)

Sendo assim não existiria impedimento penal para a cirurgia ser realizada, desde que dentro das exigências do CFM

### 3.2 CONSEQUÊNCIAS NO DIREITO CIVIL

Dentro do direito civil<sup>8</sup> encontram-se as mais variadas consequências em relação à cirurgia, dentre todos, os dois que mais se destacam são a mudança de nome e a averbação no registro. Dentre a maior parte da doutrina a cirurgia é requisito fundamental, mas não exclusivo, para ocorrer a modificação do nome ou do sexo no registro civil<sup>9</sup>

O nome é a partícula que individualiza o ser diante disso torna-se inalienável e imprescritível por esse motivo em princípio não poderiam ocorrer modificações no nome, porém, o nosso ordenamento jurídico traz exceções, como por exemplo, erro gráfico, casamento, homônimo e mais importante dentro do nosso estudo situações vexatórias.

---

<sup>8</sup> Casamento de transexuais também seria algo a ser comentado dentro desse tópico, o que está sendo aplicado hoje é que caso o transexual se case e o parceiro não souber e vir a descobri na noite de núpcias a justiça brasileira entende que esse casamento poderá ser nulo, desde que o parceiro assim queira.

<sup>9</sup> A modificação do sexo e do nome no registro civil poderia retirar o impedimento do casamento do transexual, pois legalmente o transexual após a modificação do registro civil torna-se uma mulher tendo o matrimônio protegido pelo nosso Código Civil.



Os Tribunais brasileiros ainda não tem um entendimento sobre os transexuais que ainda não fizeram a cirurgia, porém, para aqueles que já estão pós-cirurgia entendem esses tribunais que a não modificação do registro civil estaria colocando o sujeito em um constrangimento que nosso texto constitucional não permite a nossa constituição em seu artigo 1º define o Estado brasileiro como uma República Federativa constituído um Estado Democrático de Direito e com fundamento principal a dignidade da pessoa humana, ou seja, o Estado não pode simplesmente ficar inerte perante a situação de constrangimento e sofrimento que os transexuais se encontrariam sem procurar resolver o conflito, garantindo assim o direito a uma existência digna.

Por esses fundamentos os tribunais brasileiros encontra-se em uma luta de adequar os textos legais a casos concretos de alteração de nome do transexual e da alteração do sexo no registro civil, pela falta de legislação o magistrado traz os ensinamentos hermenêuticos para dentro do caso concreto, o magistrado brasileiro hoje, dentro do contexto de alteração do nome, está utilizando uma interpretação *occasio legis*<sup>10</sup> ou até uma exegese teleológica, mostrando assim a evolução brasileira dentro do pós-positivismo jurídico.

#### **4. ASPECTOS PSICOLÓGICOS, MÉDICOS DO TRANSEXUAL**

O transexual, como já foi esclarecido no decorrer desse estudo, tem como característica principal e apontado pela medicina moderna um transtorno psicológico sexual, ou seja, o sujeito ativo do “transtorno sexual tem um auto nível de insegurança e de vergonha do próprio corpo”.

Dentro das pesquisas sobre o assunto encontram-se os mais variados sintomas psiquiátricos dentro dos casos de transexuais antes ou depois da cirurgia de modificação de sexo, o transexual antes da cirurgia ele se sente inferior a todos por não se identificar com o corpo que ele enxerga, causando assim uma insegurança social, reclusão e ausência de continuar a viver, daí as causas de mutilações entre esse grupo de indivíduos.

Medicamente falando, segundo as pesquisas encontradas, até o presente momento transexual é aquele que possui um transtorno psicossomático sexual, sendo apontado como doença psiquiátrica, e tratada como tal, com a evolução bioética dentro do direito e da

---

<sup>10</sup> O interprete irá procurar o verdadeiro significado da norma dentro da ocasião em concreto

medicina está sendo retirada essa perspectiva de doença e sendo colocado simplesmente como uma tendência sexual não completamente biológica.

A interdisciplinaridade dentro dos requisitos para a realização da cirurgia é uma das peças fundamentais para ser impedido os transtornos psiquiátricos depois, ou antes, de ser realizado a cirurgia, por exigir os 2 (dois) anos de acompanhamento e a presença do psicólogo dentro do caso e não somente do poder judiciário, já pode indicar uma evolução na luta para trazer uma verdadeira igualdade dentro de todos os sociais brasileiros.

## CONCLUSÃO

O presente artigo tentou trazer para a doutrina uma análise sobre cirurgia de Transgenitalização, mas não somente sobre ela em seu aspecto puro, tentamos apresentar uma diferenciação dos tipos de sexualidades que até o presente momento nos mostrou ser necessário, a desmistificação de um assunto tão polêmico dentro da academia se torna fundamental.

Tentamos apresentar a perspectiva jurídica de como a cirurgia afetaria o poder judiciário e como isso afetaria o particular, colocamos também em pauta como isso está apresentando dentro da área médica e psicológica, para quebrar tabus que desde o século passado estão impregnados dentro dessa sociedade.

Foi tentado durante esse estudo trazer à tona informações que se tornam essenciais para o estudo moderno, pois devido às alterações no cenário social mostra-se necessário a defesa dos direitos de todos os cidadãos, independentemente de sua sexualidade dando a esses sujeitos a garantia dos princípios fundamentais, principalmente o da dignidade da pessoa humana e o da igualdade entre todos.

## REFERENCIAS

BERGESCH. Vanessa, CHEMIN. Beatris Francisca. A cirurgia de Transgenitalização e a concretização dos direitos fundamentais constitucionais. **Revista Destaques Acadêmicos**, ano 1, N. 2, 2009 – CCHJ/ Univates

BRASIL. **Lei Nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 (código Penal)**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm) Acesso em: 26 de Abril de 2014.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo e revoga a Resolução CFM nº 1.652/02. Resolução número: 1.955/2010 de 3 de setembro de 2010. Publicado no D.O.U, Seção I, p. 109 – 110.** Disponível em: [http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1955\\_2010.htm](http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1955_2010.htm) Acessado em: 30 de abr. de 2014

CID 10 F 54.0 – **Transexualismo.** Disponível em: <http://cid10.bancodesaude.com.br/cid-10-f/f640/transexualismo> Acessado em: 27 de abr. 2014

DUTRA, Mariana Silva Campos. **A Tutela do transexual no ordenamento pátrio.** Revista nº 21 ano 11 – Janeiro/junho – 2003 Disponível em: [http://www.escolamp.org.br/ARQUIVOS/21\\_06.pdf](http://www.escolamp.org.br/ARQUIVOS/21_06.pdf) Acessado em: 27 de abr. 2014

COUTO, Edvaldo Souza. **Transexualidade: o corpo em mutação** Salvador, Editora Grupo Gay da Bahia, 1999.

FTM Brasil. **O que é transexualismo?** Disponível em: <https://sites.google.com/site/brasilftm/definicoes> Acessado em: 27 de abr. de 2014

GERALD RAMSEY *apud* COUTO EDVALDO SOUSA **Transexualidade: O corpo em mutação.** Salvador, Salvador, Editora Grupo Gay da Bahia, 1999. Pag. 51

MILITÃO. Flávia Teodoro. **Transexualidade masculina: a trajetória e as consequências jurídicas.** Disponível em: <http://www.domtotal.com/direito/uploads/pdf/06651ffbb6025c2619139d6ea323ed82.pdf> Acessado em: 28 de abr. 2014

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Tribunal Federal da 4º região.** Direito Constitucional. Transexualismo. Inclusão na tabela SIH-SUS de procedimentos médicos de Transgenitalização. Princípio da igualdade e proibição de discriminação por motivo de sexo. Discriminação por motivo de gênero. Direitos Fundamentais de liberdade, livre desenvolvimento da personalidade, privacidade e respeito à dignidade humana. Direito a saúde. Força normativa da constituição. Apelação Cível nº 2001.71.00.026279-9/RS. Apelante Ministério Público Federal e Apelado União Federal. Relator Juiz Federal Roger Raupp Rios. Acórdão 14 de agosto de 2007, Porto Alegre.

PENNA. João Bosco, AUAD. Olga Juliana. **Consequências jurídicas da cirurgia de Transgenitalização.** Disponível em: <http://www.saoluis.br/revistajuridica/arquivos/007.pdf> Acessado em: 27 de abr. 2014

TEREZA RODRIGUES *apud* COUTO EDVALDO SOUSA **Transexualidade: O corpo em mutação**. Salvador, Editora Grupo Gay da Bahia, 1999. Pag. 28.

VIEIRA. Tereza Rodrigues. **Aspectos psicológicos, médicos e jurídicos do transexualismo**. IN: Psicólogo inFormação ano 4, nº 4, jan/dez. 2000 pag. 6

**Recebido em:** 07 de Maio de 2014.

**Aceito em:** 11 de Maio de 2014.